

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo n.º: 5028847-56.2016.8.13.0024

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, qualificada nos autos do processo da Empresa *Elmo Calçados S.A - em Recuperação Judicial*, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o que se segue.

I- Em vista do decurso de mais de 1 (hum) ano da homologação do Plano de Recuperação Judicial, por V.Exa., em 24/11/2017 esta Administradora, na qualidade de auxiliar desse Juízo Recuperacional, requisitou ao Escritório de Perícia Contábil AF Peritos Associados, contratado para esse fim, Parecer para avaliar a evolução financeira da Recuperanda no referido período, a fim de verificar a viabilidade do cumprimento do Plano aprovado, a partir das contas demonstrativas mensais apresentadas pela Recuperanda.

II- Os peritos contratados concluíram que as medidas gerenciais implementadas (contração de dívidas com instituições financeiras para subsidiar o capital de giro e redução de despesas com pessoal), somadas ao prazo de carência para pagamento do passivo, não possibilitaram, ainda, o acúmulo de capital de giro necessário para alavancagem financeira da Recuperanda, que possa ensejar a percepção de sinais de recuperação da empresa previstos para 2018, conforme delineado no Plano de Recuperação Judicial. Apesar dos esforços empreendidos pela Recuperanda, o inadimplemento de tributos e/ou pagamento parcial de obrigações tributárias e previdenciárias, apuradas no período corrente, elevaram as dívidas dessa natureza que foram constituídas em períodos anteriores.

III- Não se pode olvidar que o Item 1.3 do Plano de Recuperação Judicial prevê que os créditos tributários federal, estadual e municipal apesar de não estarem sujeitos à recuperação judicial, serão posteriormente compostos mediante legislação específica de cada órgão, o que tem sido providenciado pela Recuperanda.

IV- Recomendaram, assim, medidas para melhoria da rentabilidade da empresa, sejam por meio do incremento das receitas e/ou redução dos custos das mercadorias vendidas, salientando, ainda, a necessidade de atenção às dívidas contraídas pela Recuperanda com instituições financeiras, devendo a Recuperanda mantê-las em patamares condizentes à sua capacidade de pagamentos futuro.

V- Por fim, recomendaram que seja realizado rodízio entre as Empresas de Auditoria constantes do mercado para avaliação da Recuperanda. O objetivo da troca periódica de auditores pelas companhias auditadas é evitar a perda da independência e rigor na execução dos serviços.

VI- Junta nesta oportunidade, portanto, o Parecer contratado, requerendo a V; Exa. intimar a Recuperanda para a adoção das medidas sugeridas.

Era o que tínhamos a informar a V.Exa.

À disposição para outros esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2019.

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

OAB/MG 37.745

Administrador Judicial da Elmo Calçados S.A